

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO N. 05/2025

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**, ESTADO DE SÃO PAULO, através da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, realizará, Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, TECNÓLOGO E SUPERIOR PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO**, às diversas Secretarias Municipais concedentes de vagas de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nas instituições interessadas, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, nos moldes art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. I e parágrafo único, inc. II da Lei Federal nº 14.133/202, e demais disposições legais aplicáveis conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma [https:// bbmnet.com.br/](https://bbmnet.com.br/) a partir de **02 de julho de 2025**, às **10 horas**.

O presente credenciamento **permanecerá vigente por tempo indeterminado**, contados da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse, ou até a superveniência de um fato novo que modifique a atual situação.

A impugnação e pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame exclusivamente através do endereço eletrônico: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	4
4. DO CADASTRO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	9
7. DA FISCALIZAÇÃO DE DA GESTÃO.....	10
8. DAS CONDIÇÕES DAS PARTES.....	10
9. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS DE ESTÁGIO.....	12
10. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS.....	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
12. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
14. DOS ANEXOS.....	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	19
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	20
ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	21
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO.....	27
ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO.....	39

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior para concessão de Estágio Obrigatório não remunerado, junto às diversas Secretarias Municipais concedentes de vagas de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nas instituições interessadas, através do aprendizado de competências próprias da atividade profissional e da contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e as Unidades Gestoras Municipais de Várzea Paulista.

1.3. As vagas serão ofertadas levando em consideração a capacidade de recebimento de estagiários que cada serviço das Unidades Gestoras apresentar, não cabendo a Prefeitura a seleção deste. Caso mais de uma Instituição manifeste interesse pelas vagas disponíveis, será adotado como critério de desempate a ordem de antiguidade no Credenciamento da Instituição. Após o preenchimento de vagas por uma Instituição, esta somente poderá pleitear novas vagas após a contemplação de todas as demais Instituições credenciadas.

1.4. As especificações referentes ao objeto deste Edital estão previstas no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão ser credenciadas instituições de ensino do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam as disposições deste edital e seus anexos, especialmente quanto a documentação a ser apresentada.

2.2. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar sua proposta, juntamente com os demais documentos solicitados neste edital.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

2.3. O credenciamento das instituições não estabelece obrigação do Município de Várzea Paulista em prover a vaga de estágio.

2.4. As credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei 11.788/2008 e conforme o objeto do Termo de Referência, ANEXO I.

2.5. Não poderão participar do processo de credenciamento as instituições:

2.5.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

2.5.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

2.5.3. impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.

2.5.4. impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.5.5. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento dar-se-á 02/07/2025 a partir das 10h00.

3.1.1. O presente credenciamento permanecerá vigente por tempo indeterminado, contados da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse, ou até a superveniência de um fato novo que modifique a atual situação, conforme este Edital e Anexos, e desde que se atenda ao disposto no artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma <https://bbmnet.com.br/> conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2.1. O custo da operacionalização do uso do sistema, ficará a cargo do credenciante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia de informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

3.2.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “**credenciamento – licitantes (fornecedores)**”.

3.2.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site, por telefone (11) 3113-1900, WhatsApp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail.

3.2.4. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DO CADASTRO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico na plataforma eletrônica <https://bbmnet.com.br/>

4.2. As instituições que tiverem interesse em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

- I) Solicitação de Credenciamento (Anexo II);
- II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo III.

4.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

4.2.1.01. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.2.1.02. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;

4.2.1.03. no caso de sociedade por ações, ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

4.2.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.2.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

4.2.2.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

4.2.2.03. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

4.2.2.04. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do interessado.

4.2.2.05. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto deste credenciamento.

4.2.2.06. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.2.07. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

a) As provas de regularidade fiscal deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, com prazo de validade em vigor.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

b) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.2.3. Além do preenchimento dos requisitos para habilitação, serão consultados Sistemas hodiernamente disponíveis para verificar a situação da credenciado, através dos sistemas: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município; cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de condenações cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo conselho Nacional de Justiça - CNJ; Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.2.4.01. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4.02. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência, situação em que e será emitido pelo Município de Várzea Paulista o Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital.

4.2.4.03. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

4.2.4.04. A documentação apresentada será analisada pelo(a) agente de Contratação e sua equipe de apoio, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de inserção dos documentos na plataforma eletrônica, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

4.2.4.04.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, ao Agente de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.4.05. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.4.06. Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, assim como serão desclassificadas os que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital e seus anexos.

4.2.4.07. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, sendo submetidos à homologação da Autoridade Competente, cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista.

4.2.4.08. Transcorrido o prazo de que trata o item 5 deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, será convocado para assinatura do Termo de credenciamento – Anexo IV, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.4.09. Somente após a emissão do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente** através do e-mail esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A contratação dos credenciados será efetivada através do processo de Inexigibilidade de Licitação;

6.2. O proponente credenciado será convocado a enviar exclusivamente através de e-mail, os documentos pertinentes para formalização contratual:

6.2.1. Apresentação do projeto pedagógico dos cursos pretendidos, cuja carga horária do estágio obrigatório é requisito para aprovação e obtenção do diploma, nos termos da legislação pertinente e do § 1º, art. 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

6.2.2. Documento de comprovação dos Cursos ofertados pela Instituição, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

6.2.2.01. A instituição deverá apresentar, para cada curso a qual pretenda se habilitar neste certame, o documento de autorização do MEC de oferta do curso acompanhado dos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

6.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial de Avaliação, a ser designada através de Portaria, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos por e-mail, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.3.1. Do ato de análise do Projeto Pedagógico e dos documentos da atinentes aos Cursos, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

6.4. Estando apto a contratação, o proponente credenciado será convocado para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato. A assinatura deverá ser realizada de forma digital/eletrônica.

6.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

6.6. A não assinatura do Contrato no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede a contratação do proponente.

6.7. O contratado será submetido às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO DE DA GESTÃO

7.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre o Município de Várzea Paulista, será realizada por servidor formalmente designado para a função, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

7.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DAS PARTES

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- d) Disponibilizar o material didático necessário;
- e) Contratar e custear, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, em atendimento ao artigo 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Secretarias Municipais de Várzea Paulista concedentes;
- g) Elaborar o plano de estágio e o plano de atividades do estagiário;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

8.2. CABERÁ AS UNIDADES CONCEDENTES AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- a) À unidade concedente caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008;
- b) A sistemática de organização, supervisão e avaliação do estágio estarão a cargo da unidade concedente, dentro das normas presentes na Lei nº 11.788/2008.
- c) Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- d) Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela Instituição de Ensino;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar o estagiário.
- f) Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

9. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS DE ESTÁGIO

9.1. O contrato para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente Termo de credenciamento terá vigência inicial de 01 (um) ano, prorrogável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, se exigida, e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9.2.1. Durante a vigência do presente edital, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.2.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a concedente, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

10.2. A jornada de estágio a ser cumprida pelo estagiário será distribuída nos horários de funcionamento das Secretarias Municipais Concedentes, de forma compatível com o horário escolar dos(a) estagiários(as), e deverá constar de Termo de Compromisso de Estágio (Anexo VI), não podendo ultrapassar os limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

10.3. O Termo de compromisso de Estágio deverá ser impresso em três vias, assinadas pela concedente (autoridade do órgão solicitante), pelo estagiário e pelas testemunhas e levado à instituição de ensino. Em seguida, a instituição de ensino autorizará o estágio, quando assinará o termo e ficará com uma via, entregando as demais para a concedente e o estagiário.

10.4. Cabe ao Dirigente da Unidade promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da Secretaria Municipal concedente e o da respectiva instituição de ensino.

10.5. Durante o período de férias escolares, a jornada do estágio obedecerá, também, ao disposto acima, sendo, contudo, assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10.6. O estagiário não terá direito à concessão de vale-transporte, não terá direito ao auxílio alimentação nem ao benefício de assistência à saúde.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Ocorrerá o desc credenciamento quando:

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

11.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou extinção.

11.4.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

11.4.3. Constitui motivo para extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

11.4.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

11.4.5. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO será antecedida de intimação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo ao CONCEDENTE indicar a irregularidade cometida, os fatos e os fundamentos legais.

11.4.6. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.4.7. A intimação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.4.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.5. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla ao CREDENCIADO, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

12.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O Município de Várzea Paulista poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as instituições que se habilitarem farão parte do banco municipal de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

13.2. O credenciamento não implica obrigação de o Município efetuar qualquer solicitação de serviços.

13.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que não satisfizer as exigências estabelecidas neste Edital.

13.4. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

13.5. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste Edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atendimento e à variedade de demanda de seus serviços.

13.6. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

13.7. A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

13.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/>

13.12. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.13. Fica eleito o foro de Várzea Paulista – SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de declaração unificada;
ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento;
ANEXO V – Minuta do Contrato;
ANEXO VI – Termo de Compromisso.

Várzea Paulista, 25 de junho de 2025.

Gabriela Mota e Campos
Diretora de Licitações



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

***O Termo de Referência encontra-se anexo à pasta do edital na extensão “PDF” ***



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da credenciada)

[LOCAL, DATA]

À
PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE:	BAIRRO:
ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	

A instituição de ensino, acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº, solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto à Prefeitura de Várzea Paulista, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2025, para estabelecer CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital, em conformidade com as características estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital.

Atenciosamente

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Credenciamento n.º 05/2025
Edital n.º 42/2025
Processo Administrativo n.º 51812025
Processo Licitatório n.º 89/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da credenciada)

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Ref.: Processo n.º 5181/2025 – Credenciamento n.º 05/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXXXXXXXXXXX, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO.

O MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, doravante denominado CONCEDENTE, e (NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº/0001-00, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO) neste ato representada por seu (DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO), Sr. (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 5181/2025, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, na forma do disposto no art. 8º, da Lei Nacional n.º 11.788, de 25/09/2008, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de credenciamento tem por objeto CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior para concessão de Estágio Obrigatório não remunerado, que passa a fazer parte deste Termo de credenciamento, independente de transcrição.

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

1.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.

1.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente Termo de credenciamento terá vigência inicial de 01 (um) ano, prorrogável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, convocará os credenciados para assinatura do contrato.

2.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer desde que este esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento

2.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

2.5. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

2.6. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

3.1. As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das disposições presentes neste termo de credenciamento por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Várzea Paulista, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou extinção.

5.1.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

5.1.2. Constitui motivo para extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

5.1.3. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

5.1.4. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO será antecedida de intimação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo ao CONCEDENTE indicar a irregularidade cometida, os fatos e os fundamentos legais.

5.1.5. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO será garantido o contraditório e a defesa prévia.

5.1.6. A intimação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

5.1.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do credenciado:

- a)** Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b)** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c)** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- d)** Disponibilizar o material didático necessário;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- e) Contratar e custear, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, em atendimento ao artigo 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Secretarias Municipais de Várzea Paulista concedentes;
- g) Elaborar o plano de estágio e o plano de atividades do estagiário;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

6.2. São obrigações da Concedente:

- a) À unidade concedente caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008;
- b) A sistemática de organização, supervisão e avaliação do estágio estarão a cargo da unidade concedente, dentro das normas presentes na Lei nº 11.788/2008.
- c) Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- d) Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela Instituição de Ensino;
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar o estagiário.
- f) Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

7.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

7.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. O Município de Várzea Paulista poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de Várzea Paulista, para dirimir as questões oriundas desde TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, na presença de testemunhas, as partes assinam o presente Termo de credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ 2025.

Instituição de Ensino

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Gestão Pública



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E A INSTITUIÇÃO DE
ENSINO XXXXXXXXXXXX, PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
NÃO REMUNERADO.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XX/2025 CONTRATO N.º XX/2025

O MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, doravante denominado CONTRATANTE, e (NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº/0001-00, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO) neste ato representada por seu (DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO), Sr. (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada CONTRATADA, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2024, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, oriunda do Credenciamento nº 05/2025 – Processo Administrativo nº. 5181/2025, e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista para concessão de estágio obrigatório não remunerado.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Credenciamento e seus anexos.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

1.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente contratação não gerará ônus financeiro para o Município, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que o objeto não reporta comprometimento orçamentário das receitas do Município.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Tendo em vista que este Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, o presente estágio não implica em pagamento, ao estudante, de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte.

4. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

4.1. Não será admitido reajuste para o objeto contratual.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto deverá ser executado conforme condições estabelecidas no edital de Credenciamento e seus anexos.

5.2. DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

5.2.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Primeiro: O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

Parágrafo segundo: A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em decorrência das atividades desenvolvidas em razão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo terceiro: A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com terceiros, nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

5.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.3.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: Concluído o respectivo curso de ensino do aluno, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto, restando automaticamente rescindido o Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o estudante.

Parágrafo segundo: Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte CONCEDENTE do estágio.

5.4. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.4.1. A CONCEDENTE, ouvida a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, determinará a carga-horária de atividades do estágio, que deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar os limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: A duração do estágio concedido a cada estudante não poderá exceder a 06 (seis) meses por período, podendo ser renovado por até 03 (três) períodos, limitando-se ao tempo total de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

5.5. DAS VAGAS

5.5.1. A CONCEDENTE poderá oferecer vagas de estágio a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em curso devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, até o número de vagas indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público.

5.6. DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.6.1. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar e custear, a favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, em atendimento ao artigo 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

5.7. DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

5.7.1. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- e) No interesse e por conveniência da CONCEDENTE e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste termo de credenciamento e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “f” e “g”, a CONCEDENTE comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses das alíneas “b” e “e”, a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter entendimento com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do Termo de credenciamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- b) Indicar professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- c) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Unidade Gestora Municipal requisitante;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- d)** Contratar e custear seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor dos estagiários, assumindo integralmente os respectivos custos financeiros, conforme previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- e)** Disponibilizar material didático necessário;
- f)** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o(s) estudante(s), a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente no Município, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio obrigatório não remunerado (art. 2º, §§ 1º e 3º, Lei nº 11.788/2008);
- g)** Informar à CONTRATANTE as datas de realização de avaliações acadêmicas e os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- h)** Emitir, a pedido da CONTRATANTE ou do(a) estagiário(a), carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- i)** Elaborar o Plano de Estágio, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, Regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação Vigente) e as disponibilidades de campos de estágio oferecidas pela CONTRATANTE.
- j)** Exigir dos estagiários a apresentação de relatório de atividades, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;
- k)** Guardar sigilo sobre as informações que tiver acesso em decorrência do presente CONTRATO, devendo fazer incidir tal obrigação de sigilo no Termo de Compromisso que venha a ser celebrado com seus estudantes, os quais se manterão igualmente obrigados.
- l)** Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Unidades Municipais de várzea Paulista;
- m)** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

8. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do(s) estagiário(s), oferecendo instalações que tenham condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b)** Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- c) Determinar a carga horária de atividades do estágio, de acordo com a Lei 11.788/2008;
- d) Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar os estagiários, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Avaliar, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- g) Firmar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Unidade Concedente no Município e a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio obrigatório não remunerado (art. 2º, §§1º e 3º, Lei nº 11.788/2008);
- h) Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- i) Auxiliar, quando necessário, na avaliação de desempenho do(s) estagiário(s), junto aos Professores Orientadores e à Coordenação de Estágio de cada Curso.
- j) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- l) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Providenciar a publicação do contrato, em extrato na Imprensa Oficial do Município.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- n) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- o) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- p)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- q)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- r)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- s)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- t)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- u)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- v)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- y)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n.6.428/2023:



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

14.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

14.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

14.9. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando descumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

14.12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

14.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.14. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.15. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

14.16. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em _xxxx_ vias, de igual teor e forma.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Gestão Pública

Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXX/2025 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO.

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio obrigatório não remunerado, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, doravante denominado CONCEDENTE, o estudante (nome), (nacionalidade), (estado civil), RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, regularmente matriculado(a) no (ano ou semestre) do curso de (curso) da (nome da Instituição de Ensino), doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), e como INSTITUIÇÃO DE ENSINO a (NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) inscrita no CNPJ nº, com sede na (endereço completo) neste ato representada por seu (DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO), Sr. (nome e qualificação completa), tendo em vista o Termo de credenciamento nº XXX celebrado, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2019, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto formalizar estágio não remunerado entre o estudante matriculado e frequentando o (ano, semestre, período) do curso de xxxxx da (Instituição), conforme Termo de credenciamento xxxxxx (número e data), firmado entre o Município, através da Unidade Gestora Municipal de xxxxxxxx e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único: O presente estágio não implica em pagamento, ao estudante, de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

O presente Termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre o Município e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio terá início em xxxx e término em xxxx. As atividades do estágio diretamente relacionadas com o curso do estagiário serão exercidas na (nome da unidade), conforme Plano de Atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA

O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos à medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuadas com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas aos órgãos concedentes do campo de estágio.

CLÁUSULA SEXTA

A jornada do estágio será de xxx horas semanais, nos horários indicados no Plano de Atividades do Estagiário compatível, obrigatoriamente, com horário escolar do estudante.

Parágrafo único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA

A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação, indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

A Instituição de Ensino apresentou Apólice de Seguro nº xxxx de acidentes pessoais em favor do estudante, expedida por xxxx.

CLÁUSULA NONA

O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;
2. Cumprir as normas do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado;
3. Cumprir carga horária semanal de horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio.
5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
6. Assinar a lista de frequência.
7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término do mesmo para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio.
8. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

O desligamento do estágio ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a extinção presente Termo:

1. Por interrupção, conclusão do curso ou desligamento da Instituição de Ensino.
2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.
3. A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito ao órgão concedente do campo de estágio.
4. No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho.
5. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;
6. Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e professores e alunos.



Credenciamento nº. 05/2025
Edital nº. 42/2025
Processo Administrativo nº. 51812025
Processo Licitatório nº. 89/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas. E como estejam de acordo, elegem as partes o Foro do Município de Várzea Paulista no Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Várzea Paulista/SP, ____ de ____ 2025.

Estudante

Instituição de Ensino

Unidade Gestora Municipal de XXX